



Instituto Euvaldo Lodi
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

PROCESSO SELETIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
Respostas dos Recursos referente ao Processo Seletivo para Estagiários do
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

PROVA – CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Questão nº 22

Candidatos:

Ricardo Henrique Cavalcanti Dunda Machado

Resposta: DEFERIDO - ANULADA

A Banca Examinadora analisou o recurso interposto e decidiu o que segue:

No enunciado da questão deveria solicitar que o candidato assinalasse a questão errada, portanto, a questão ficou sem resposta.

Questão nº 26

Candidato:

Ricardo Henrique Cavalcanti Dunda Machado

Resposta: DEFERIDO - ANULADA

A Banca Examinadora analisou o recurso interposto e decidiu o que segue:

O argumento procede, na edição da letra D o correto seria D – Seguros e apropriar – (Ativo Circulante), portanto, a questão ficou sem resposta.



Instituto Euvaldo Lodi
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

PROCESSO SELETIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
Respostas dos Recursos referente ao Processo Seletivo para Estagiários do
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Questão nº 39

Candidato:

Ricardo Henrique Cavalcanti Dunda Machado

Endyara de Moraes Cabral

Resposta: DEFERIDO – ALTERAÇÃO PARA LETRA E

A Banca Examinadora analisou o recurso interposto e decidiu o que segue:

O argumento procede, portanto. A alternativa correta é a letra E

Questão nº 40

Candidatos:

Ricardo Henrique Cavalcanti Dunda Machado

Endyara de Moraes Cabral

Resposta: DEFERIDO – ALTERAÇÃO PARA LETRA C

A Banca Examinadora analisou o recurso interposto e decidiu o que segue:

O argumento procede, portanto. A alternativa correta é a letra C



Instituto Euvaldo Lodi
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

PROCESSO SELETIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**Respostas dos Recursos referente ao Processo Seletivo para Estagiários do
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

PROVA – ENGENHARIA CIVIL

Questão nº 23

Candidatos:

Arauana Lima

Resposta: DEFERIDO - ANULADA

A Banca Examinadora analisou o recurso interposto e decidiu o que segue:

Conforme se observa no extrato da Lei nº 8.666, abaixo, o recurso apresentado se justifica no contexto indicado pelo solicitante.

Extração do § 2º do art. 45º da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Atenciosamente,

Instituto Euvaldo Lodi - IEL